



HSA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



Pelo presente instrumento particular de um lado:

Instituto de Gestão em Saúde - "Instituto GERIR", inscrito no CNPJ sob nº 14.963.977/0001-19, com sede na Rua 89, Qd. F-29, Lt. 58, s/n, Setor Sul, CEP 74.093-140, Goiânia-GO, neste ato representado por seu presidente, EDUARDO RECHE DE SOUZA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.192.168-41 e RG sob o nº 25.244.616-1; SSP/SP ao final assinados na forma de seu Contrato Social, doravante simplesmente designada CONTRATANTE, e de outro lado:

IQG - Serviços de Acreditação em Saúde Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 11.957.288/0001-03 sua sede a Rua Nelson Gama de Oliveira 311, Morumbi, São Paulo, CEP 05734-150, registrado perante os Órgãos Competentes Nacionais e Internacionais e que de acordo com seu contrato social atua como Instituição Certificadora e/ou Acreditadora, neste ato representada por seu diretor e sócio, ao final assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA.

Considerando que a CONTRATADA é Instituição que detém conhecimento reconhecido internacionalmente de modelos de gestão por processos, segurança do paciente e gestão de riscos e qualidade;

Considerando que a CONTRATADA é membro de vários órgãos internacionais com foco em qualidade e segurança do paciente, entre eles o órgão credenciador mundial de tais programas a International Society of Quality in Health Care - ISQUA;

Considerando que a CONTRATADA tem a experiência em capacitação de profissionais de saúde no escopo de gestão da qualidade e de riscos e em seus cursos já passaram mais 80.000 profissionais e é também credenciada pelo Institute for Health Care Improvement - IHI como Chapter no Brasil;

Considerando que a CONTRATADA atua aplicando modelos de acreditação nacional (ONA) e internacional (QMentum-Canadá) e modelos de certificação de distinção em parceira com sociedades representativas (AMIB, SBHCI,...);

Portanto a mesma está apta a fornecer serviços específicos em Gestão da Qualidade, Gestão da Segurança e implantação de modelos de avaliação resultando em desenvolvimento de modelos construtivos de gestão e sustentáveis.

Resolvem as partes, de comum acordo, firmar o presente instrumento, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira - Objeto

- 1.1 A CONTRATADA se propõe a realizar avaliação inicial do status dos processos de segurança e qualidade organizacionais, focando a construção da modelagem e interação dos processos prioritários institucionais da CONTRATANTE para posterior certificação da qualidade em uma metodologia definida em conjunto com a CONTRATANTE.



HSA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



Cláusula Segunda - Obrigações da Contratada

- 2.1 Obedecer de forma irrestrita todas as diretrizes contidas neste contrato.
- 2.2 A CONTRATADA se obriga a desenvolver sua avaliação com o máximo zelo, ética e diligência. Cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer perdas e danos, devidamente comprovados, causados por dolo ou culpa no ambiente da CONTRATANTE.
- 2.3 Todos os serviços e processos da CONTRATANTE, inclusive os serviços terceirizados que impactem na qualidade da assistência prestada, serão avaliados neste escopo. Os mesmos terão identificados suas não conformidades, pontos de riscos a serem gerenciados e oportunidades de melhoria.
- 2.2 Somente os representantes legais da CONTRATANTE e CONTRATADA, ou representantes indicados formalmente pelas mesmas, terão acesso às informações detectadas nesta visita de avaliação.
- 2.4. A CONTRATADA se encarregará da contratação do pessoal especializado e necessário para a execução dos serviços, ficando a seu cargo todas as obrigações referentes a salários, seguros, e demais encargos legais, que existam ou venham a existir.

Cláusula Terceira - Obrigações da Contratante

- 3.1. Suprir a CONTRATADA de informações e credenciá-la às fontes geradoras das mesmas, inclusive o manuseio de documentos próprios da Instituição, para a execução dos serviços identificados no objeto deste contrato. Documentos considerados estratégicos pela CONTRATANTE poderão ser manuseados somente com a autorização por escrito da mesma.
- 3.2. Identificar sala exclusiva para reunião interna dos avaliadores/auditores da CONTRATADA, com linha externa de telefone, acesso à internet e impressora.
- 3.3 Designar oficialmente os representantes responsáveis pelo acompanhamento da desta avaliação e oficializá-lo à CONTRATADA, estes profissionais acompanharão toda a visita e rubricarão o relatório final da mesma.
- 3.4. Efetuar pagamento conforme clausula quinta.

Cláusula Quarta - Sigilo e Confidencialidade

- 4.1. A CONTRATADA compromete-se expressamente a não fornecer a terceiros e a manter em estrito sigilo as informações confidenciais da CONTRATANTE identificadas durante a visita de avaliação, bem como o de não utilizá-las, exceto no que concerne ao desenvolvimento dos objetivos deste contrato. Na hipótese de violação da presente cláusula, a CONTRATADA estará sujeita a indenizar a CONTRATANTE por quaisquer prejuízos que venha a causar, mesmo após término



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



da vigência deste contrato. Caso um dispositivo legal exija que a informação seja dada a terceiros, a CONTRATANTE deve ser notificada previamente.

- 4.2. Entende-se por “informações confidenciais” todos os dados que não sejam de domínio público, reveladas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, com referência a seus negócios ou a assuntos de seu interesse, inclusive, mas sem limitação, todas as informações financeiras, operacionais, técnicas ou mercadológicas, obtidas no Curso do objeto deste contrato em todos os níveis, inclusive comitês e organismos externos e internos ou pessoas atuando em seu nome.
- 4.3. A cessação da vigência deste contrato não extinguirá a obrigação do sigilo profissional, que persistirá nos termos da legislação vigente e sob pena por elas cominada.

Cláusula Quinta - Valor do Contrato e Forma de Pagamento

- 5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) a ser pagos em 02 (duas) parcelas mensais e sucessivas na importância líquida de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), sendo a primeira na assinatura desse contrato e a segunda vincendas a partir de 30 dias da primeira no mês subsequente, sempre acompanhado das respectivas faturas.
- 5.2. Não estão inclusos no item 5.1 o deslocamento e a estadia dos avaliadores que estarão realizando a visita, quando os mesmos não residam na sede da CONTRATADA.
- 5.3. A CONTRATANTE declara que tem conhecimento que o preço dos serviços que serão prestados estão devidamente discriminados na cláusula 5.1 na sua forma líquida, ou seja, livre de quaisquer tributos, sendo certo que a CONTRATANTE autoriza expressamente a CONTRATADA, que as faturas sejam a ela encaminhadas para pagamento contemplando o acréscimo em seu valor total das obrigações tributárias incidentes sobre a prestação dos serviços que serão realizados, tais como imposto sobre a renda, contribuições previdenciárias e quaisquer outros legalmente exigíveis.

Cláusula Sexta - Prazo e Rescisão

- 6.1 O presente contrato vigorará pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, iniciando-se na data da assinatura deste instrumento.

Cláusula Sétima - Disposições Gerais

- 7.1. Durante a vigência deste Contrato, obriga-se a CONTRATADA a manter em dia as obrigações legais a que se sujeita no exercício de sua atividade, bem como os registros perante os órgãos competentes. Correndo a seu cargo, todos os tributos incidentes e as contribuições previdenciárias a que se estiver sujeito por sua atividade profissional.
- 7.2. Para qualquer eventual alteração do escopo dos serviços, o presente contrato



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



servirá como instrumento de base, devendo ser aditado através de instrumento específico ajustado entre as partes.

- 7.3. Fica estabelecido que os profissionais da contratada e que prestem serviços nas dependências da contratante não possuem qualquer vínculo obrigacional e/ou empregatício com esta, sendo de inteira responsabilidade da contratada quaisquer ônus decorrentes da legislação trabalhista, cível ou criminal.
- 7.4. Ambas as partes tem obrigações recíprocas para erradicação de práticas de trabalho ilegal.

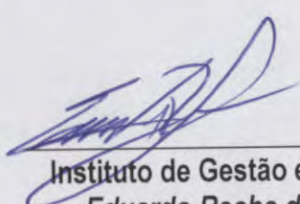
Cláusula Oitava - Foro

- 8.1. Para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia decorrente da interpretação deste Contrato, fica eleito o foro de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, por mais que privilegiado seja.

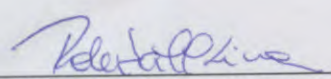
E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e mesmo efeito.


Goiânia, 03 de novembro de 2.014.


IQG Serviços de Acreditação em Saúde
Rubens José Covello
CPF/MF: 045.965.108-52


Instituto de Gestão em Saúde – GERIR
Eduardo Reche de Souza
CPF/MF: 273.192.168-41

TESTEMUNHAS:


Roberta Curvo Candido Lima
RG 30.280.305-1


José Mário Meira Teles:
RG/CI 0326321772: